

Sobre o tribunal

JOSÉ FERES SABINO

DOCTORANDO DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA DA USP, TRADUTOR E PROFESSOR DE FILOSOFIA

Uma comparação entre duas narrativas de autores distintos, mas pertencentes ao mesmo universo linguístico, revela não só o espaço do acontecimento humano, mas também as mutações sofridas por esse mesmo espaço. Nelas, uma instituição determina o âmbito e o estatuto de uma vida.

Essas narrativas, separadas por pouco mais de vinte anos – já que a primeira, *A batida no portão da propriedade*, de Franz Kafka, faz parte do espólio de suas narrativas publicadas a partir de 1931, e a segunda, o conto *A pane (uma história ainda possível)*, de Friedrich Dürrenmatt, foi publicada em 1956 –, nos ensinam que o tribunal, este estrado em que juízes e promotores tomam assento, substitui qualquer outra dimensão transcendente e passa então a decidir o destino do humano.

Na breve narrativa de Kafka, um irmão e uma irmã caminham para casa, num dia quente de verão, quando, diante de uma propriedade rural, a irmã bate no portão – o irmão, que é o narrador da história, não sabe se ela bateu ou só ameaçou, e, se bateu, se foi por distração ou travessura.

Chegam à aldeia mais próxima e notam que seus moradores, que não conheciam os caminantes, saem de suas casas alertando que os proprietários denunciariam os dois, o inquérito seria aberto e ambos seriam acusados.

Logo depois sai da propriedade um grupo de cavaleiros que os alcança. O irmão insiste para que a irmã vá para casa, mas ela não quer deixá-lo sozinho. Ele consegue então convencê-la a deixar o local momentaneamente para ir até a casa e trocar de roupa “para se apresentar mais bem-vestida diante dos senhores”. Ela

sai e os cavaleiros chegam, perguntam pela irmã e o narrador logo percebe que ele é o procurado.

O narrador destaca, pelas suas funções, duas pessoas da tropa: um juiz e seu ajudante. O primeiro diz: “Este homem me dá pena”, referindo-se com isso não ao estado atual do irmão, mas àquilo que iria acontecer com ele. O irmão é levado para uma sala “mais parecida com uma cela de prisão do que com um salão de hóspedes camponeses. Grandes lajes de pedra, parede escura, totalmente nua, em alguma parte dela fixado um anel de ferro, no meio algo que era metade catre, metade mesa de operação”.

O narrador se dá conta de que está preso, mas o motivo permanece indeterminado, e sua dúvida é se poderá respirar outro ar que não o da cela.

Encontra-se definida na narrativa uma tripla espacialidade: uma propriedade rural (“No caminho para casa passei com minha irmã diante do portão de uma propriedade rural.”), uma aldeia (“Cem passos à frente, na curva da estrada que vira à esquerda, começava a aldeia.”) e a cidade, à qual pertencem os irmãos, (“[...] bastava uma palavra para, habitante da cidade, me livrar, até com homenagens, daqueles camponeses.”).

Na verdade, a tripla espacialidade pode ser disposta em apenas dois espaços antagônicos: a propriedade rural e a aldeia formam o espaço estabelecido pelo tribunal. O juiz e seu assistente personificam o tribunal e os amedrontados moradores da aldeia, que informam aos caminhantes sobre o “dano cometido”, funcionam como um anexo do tribunal. Contraposto ao primeiro, está o espaço ainda não incorporado ao tribunal, representado pelos irmãos que, vindos da cidade, cruzam o espaço vigiado sem que pertençam a ele.

Assim, o antagonismo entre o que está “dentro da lei” e o que está “fora da lei” revela a amplitude da jurisdição do tribunal, que não mais permite que o ato humano aconteça sem que seja determinado pelo corpo judiciário.

No conto *A pane (Uma história ainda possível)*, de Dürrenmatt, um caixeiro-viajante, Alfred Trapps, em viagem de retorno para casa, devido a uma pane no motor de seu carro, é obrigado a pernoitar no povoado, “em cuja margem ficava a oficina”, pois o conserto do carro só ficará pronto no dia seguinte.

Alfred Trapps só encontra hospedagem numa mansão na qual “vez por outra recebiam pessoas”, residência de um juiz aposentado, que, juntamente com seus

amigos (um promotor, um advogado e o “carrasco”), tem o hábito de brincar de tribunal. Naquela noite, o novo visitante é eleito o réu do tribunal fictício.

A história da vida de Alfred Trapps – quarenta e cinco anos, casado, quatro filhos, que ascendeu socialmente ao longo dos anos e hoje ocupa, com a morte do chefe, um cargo que lhe permite maior rendimento – contada pelo próprio diante do tribunal, embora sem saber que o jogo do júri já havia começado, será concatenada pelas mãos do promotor de modo a imputar um crime ao réu.

O advogado de Trapps, vendo que a situação de seu cliente se agrava, alerta-o de que, diante do tribunal, é arriscado declarar-se inocente. “O caminho da culpa para a inocência”, o advogado diz ao cliente, “pode até ser difícil, mas também não é impossível. Por outro lado, pode-se perder as esperanças se se quiser manter a inocência, e o resultado é arrasador”.

O absurdo não será essa imputação e posterior condenação à morte, mas o reconhecimento, por parte do réu, de que tudo aquilo era mesmo real. Após toda a tentativa de seu advogado de desmontar a denúncia do promotor, o réu, surpreso com a reconstituição de sua vida pregressa, levantou-se e, antes que a sentença fosse proferida, disse que concordava com o promotor. Com o veredito, o réu sentia que sua vida adquiria uma realidade e uma verdade jamais sentida por ele.

A pane do carro tira momentaneamente o representante comercial de sua vida comum, e, o que lhe parecia apenas uma brincadeira de aposentados, transforma-se na verdadeira realidade de uma vida, que acontece não diante do tribunal, mas dentro dele próprio, onde, exceto os operadores da lei, todos são culpados.

A fala do advogado, no conto de Dürrenmatt, indica que o tribunal passa a desempenhar um papel fundamental na constituição do espaço em que a vida humana acontece e do estatuto por ela aí adquirido. Ao traçar o caminho da culpa a inocência, vemos que a vida humana só pode acontecer dentro do tribunal porque ela só tem existência, e adquire sentido e realidade, se sancionada pelo tribunal.

Se o compararmos com a narrativa de Kafka, notaremos que, nesta, o caminho parece ser inverso, vai da inocência para a culpa. Ainda que se considere que o irmão está condenado de antemão pelo juiz, tanto o irmão quanto a irmã, por desconhecerem o motivo da condenação, ou seja, por estranharem aquele

mundo, asseguram o sentimento da inocência. O leitor sabe que o gesto – se foi espontâneo, ou intencional – é irrisório, quer dizer, não merece repreensão. Mas o inocente irmão-narrador é arrastado para a prisão sem entender qual a razão de tudo aquilo.

A comparação entre as duas narrativas, sob a perspectiva da presença crescente do tribunal na delimitação e determinação do acontecimento humano, encerra uma outra questão: qual é a posição do narrador no mundo contemporâneo?

No conto de Dürrenmatt, composto de duas partes, a vinculação entre a sensação crescente de que não há mais nada a ser narrado se torna evidente tanto pelo subtítulo (*Uma história ainda possível*) quanto pela primeira parte, que funciona como um breve ensaio sobre a questão. Nela, no entanto, não aparece diretamente a relação entre o tribunal jurídico e o problema da narrativa. Apresenta-se ali o processo conjugado do desaparecimento da experiência singular ou própria (quer dizer da intimidade) pela constituição de “pequenos tribunais” (principalmente científicos), que são os responsáveis pelo estabelecimento da realidade dos acontecimentos. Assim, por exemplo, qualquer experiência íntima só faz sentido se captada pela medicina ou pela psicologia. Num mundo de funcionalidades definidas por discursos competentes, a narrativa só começa quando ocorre algum acidente nessa imensa engrenagem, quando uma peça sofre uma pane. E o olhar do narrador se dirige para os acontecimentos posteriores à pane.

Diferentemente do conto de Dürrenmatt, o de Kafka não tem qualquer “ensaio” prévio e está narrado em primeira pessoa, mas dele se extrai a característica principal do narrador kafkiano (ou mesmo dos personagens centrais de sua obra): o narrador já está distanciado do mundo constituído. Há uma mobilidade por parte do narrador, que está sempre chegando a um lugar cujo código lhe é desconhecido, ou partindo do mundo tal como está funcionando. Nos dois casos, vale o mesmo motivo: não pertence ao mundo. O estranhamento é garantia de mobilidade.

Se seguirmos a leitura que, num diálogo público com Ricardo Piglia, Juan José Saer faz dos termos “romancista” e “narrador” de Walter Benjamin, em seu já clássico ensaio “O narrador”, ambos, Kafka e Dürrenmatt, poderiam ser designados narradores – pois contrariamente ao romancista, um sedentário que se encontra intimamente instalado numa teoria já consolidada, o narrador é aquele

que viaja, explora e trata de transformar as formas de seu instrumento narrativo¹.

A diferença entre eles reside nos procedimentos narrativos adotados e naquilo que nos é dado a ver por cada um. Kafka utiliza os procedimentos próprios da épica/narração para falar de um mundo inóspito em que não há mais experiências reais; ao passo que Dürrenmatt é obrigado a criar a distância necessária para que se possa narrar. A *pane*, no entanto, ao retirar o homem da engrenagem mecânica, não possibilita nenhuma aventura que o eleve ou lhe dê qualquer recheio existencial. Simplesmente o expelle do mundo sem experiência para o mundo de experiências simuladas.

De Kafka a Dürrenmatt é possível acompanhar o progresso do mundo legislado e esvaziado para o mundo da legalidade simulada. Num ponto, no entanto, ambos concordariam: não existe outra instância ética a não ser o tribunal.

Referências bibliográficas

- BENJAMIN, Walter. “O narrador. Considerações sobre a obra de Nikolai Leskov”. In: *Magia e técnica, arte e política. Obras Escolhidas*, vol. 1. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1987, pp. 197-221.
- DÜRRENMATT, Friedrich. “A *pane*”. In: *A pane. O túnel. O cão*. Tradução, introdução e notas de Marcelo Rondinelli. São Paulo: Códex, 2003, pp. 15-71.
- KAFKA, Franz. “A batida no portão da propriedade”. In: *Narrativas do Espólio*. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 92-4.
- PIGLIA, Ricardo. *Por un relato futuro. Conversaciones con Juan José Saer*. Barcelona: Anagrama, 2015.

¹ PIGLIA, Ricardo. *Por un relato futuro. Conversaciones con Juan José Saer*. Barcelona: Anagrama, 2015, p.82.

RESUMO: Este texto aproxima duas narrativas (uma de Franz Kafka, outra de Friedrich Dürrenmatt) por meio da figura do tribunal, procurando mostrar que esta instituição estabelece tanto o âmbito quanto o estatuto da vida humana. Outro intento é assinalar o procedimento narrativo dos autores para nos revelar isso.

PALAVRAS-CHAVE: tribunal, Franz Kafka, Friedrich Dürrenmatt, narrativas, narrador.

ABSTRACT: This text approaches two narratives (one by Franz Kafka, the other by Friedrich Dürrenmatt) by means of the court figure, in order to show that this institution establishes the scope and the statute of the human life. Another purpose is highlighting the way invented by the authors to disclose that to us.

KEYWORDS: court, Franz Kafka, Friedrich Dürrenmatt, narratives, Narrator.